



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99-2023 - PMJO ID – CONTRATO Nº 1561

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede na Rua Siqueira Campos, 83, Centro, CEP 87690-000 – Paço Municipal – neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Lucimar de Souza Morais**, doravante denominado **Contratante** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPARG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.823.494/0001-65 com sede a Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez nº 677, Parque Industrial Mario Bulhões Fonseca, na cidade de Maringá - PR, neste ato representada por seu Administrador **Valter Luiz Barbosa**, **Diretor Executivo sob o CPF: 677.047.439-53 e RG: 4253775-6 SESP PR**, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017 e no art. 75, *caput*, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM ÓRGÃO REGULADOR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPARG/PR** abrangendo os seguintes desdobramentos;

- I – para o contratado:
- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
  - b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
  - c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
  - d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
  - e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
  - f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
  - g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
  - h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
    - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
    - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
    - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
    - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
    - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
    - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
    - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive promovendo estudos para a sugestão de valores de taxas;
    - 8) monitoramento dos custos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
  - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
  - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
  - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
  - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
  - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;
- e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- II - para o contratante:
- a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
  - b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
  - c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
  - d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
  - e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
  - f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
  - g) promover o pagamento do Preço de Regulação.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes da Dispensa nº 48/2023, em especial, a Planilha de Preços apresentada através de decisão em assembleia do Consórcio e os Documentos de Habilitação da Contratada.

**Parágrafo único.** O presente contrato será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto a casos omissos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (*art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Jardim Olinda, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, haja vista a busca pelo alcance dos objetivos da regulação previstos no art. 21, I a IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pelo administração direta do Município de Jardim Olinda, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Jardim Olinda e que possuam correlação com a prestação dos serviços de regulação dos serviços de saneamento básicos no que tange aos resíduos sólidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do Contratado.

### CLÁUSULA QUARTA DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

- 1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e
- 2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

Parágrafo único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

- 1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e
- 4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social do CISPAP e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do contratante, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O PR será definido em Resolução de Assembleia Geral do contratado.

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor de **RS 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais)**, anuais sendo pago mensalmente com valores de RS 1.290,00 (um mil e cento e noventa reais) mensais.

§ 1º O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, na tesouraria ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente à etapa de execução do objeto.

§ 2º Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

§ 3º Vigência: **de 60 meses podendo ser prorrogado por igual período.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

### **CLÁUSULA SEXTA** **DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE**

*(art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de regulação, em proveito do contratante e em proveito dos usuários dos serviços de saneamento do Município de Jardim Olinda PR.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO** *(art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

São obrigações, além de outras previstas neste contrato:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Os usuários dos serviços de saneamento prestados no âmbito do Município de Jardim Olinda PR possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – nos instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, nos instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pelo administração direta do Município de Jardim Olinda PR, e nos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Jardim Olinda PR e que possuam correlação com a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA** **DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

*(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO**

*(art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO**

*(art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do contratado;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – ausência de adoção, pelo contratado, das normas de referência da ANA.

Parágrafo único. Fica expressamente previsto que este contrato vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o contratado não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo contratante, salvo se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)**

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato onerará o orçamento da Contratante na seguinte dotação orçamentária:

**15.002.18.542.0020.2905.3.3.90.39.00.00 – 10000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

§ 2º O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

§ 4º Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

§ 5º As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, será realizado pela Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Diogo Cavalcante de Souza**.

**Parágrafo único.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity – Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

